



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 13924/11

Origem: Prefeitura Municipal de Sousa

Natureza: Licitação - Concorrência

Responsável: Fábio Tyrone Braga de Oliveira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Prefeitura Municipal de Sousa. Licitação. Concorrência. Execução de obras de engenharia em prédios da rede de educação municipal com reformas, ampliações e uma construção. Regularidade do procedimento. Encaminhamento para avaliação das obras.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00791/12

RELATÓRIO

1. Dados do Procedimento:

1.1. Órgão/entidade: Prefeitura Municipal de Sousa.

1.2. Licitação/modalidade: concorrência nº 01/2011.

1.3. Objeto: execução de obras de engenharia em prédios da rede de educação municipal com reformas, ampliações e uma construção, divididos os locais em lotes discriminados e quantificados em anexos.

1.4. Fonte de recursos/elemento de despesa: Recursos próprios / FPM / ICMS / FUNDEB / DIVERSOS / OUTROS.

Classificação funcional: 1236110051038; 1236110051039; 1236110051040.

Elemento: 4490.51 – obras e instalações(fl.54).

1.5. Autoridade homologadora: Fábio Tyrone Braga de Oliveira – Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 13924/11

2. Dados dos Contratos:

2.1. Contrato nº:525/2011 – Lotes 01,02,03,04 e 07.

2.2. Empresa contratada:RCA Construções Ltda.

2.3. Valor:1.951.687,02

2.4. Contrato nº:526/2011 – 05 e 06.

2.5. Empresa contratada:Construtora Azevedo Ltda.

2.6. Valor:313.517,00

Em relatório inicial, a Auditoria dessa Corte de Contas não verificou inconformidades no procedimento licitatório, considerando formalmente regulares o procedimento e os contratos decorrentes. Ante a ausência de máculas, agendou-se o processo para a presente sessão, dispensando-se as intimações de estilo. Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas.

VOTO

No caso dos autos, conforme se observa da análise concretizada pela Unidade Técnica de Instrução, foram atendidas todas as exigências legais pertinentes à espécie quanto à formalização, abertura, ratificação da concorrência, publicações, observando-se, ainda, que os contratos também obedeceram aos ditames da legislação. Assim, VOTO pela **REGULARIDADE** do procedimento de licitação em exame e de seus contratos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 13924/11**, referentes à licitação, na modalidade concorrência nº 01/2011, e aos contratos 525/2011 e 526/2011, realizados pela Prefeitura Municipal de Sousa, para a execução de obras de engenharia em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 13924/11

prédios da rede de educação municipal com reformas, ampliações e uma construção, divididos os locais em lotes discriminados e quantificados em anexos, **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) **JULGAR REGULARES** a licitação na modalidade concorrência nº01/2011 e os contratos 525/2011 e 526/2011 dela decorrentes;
- 2) **ENCAMINHAR** a matéria à DICOP - Divisão de Controle de Obras Públicas para a avaliação das obras e serviços respectivos, neste ou em processo específico.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 15 de maio de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE